



## Despacho Reitoral nº 342/2020

### **Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) - Ensino e Avaliação a Distância Universidade Nova de Lisboa**

No contexto da pandemia de Covid-19, o ensino superior viu-se forçado a adotar medidas extraordinárias que viabilizem e assegurem o cumprimento da sua Missão, a continuidade da sua atividade, e o seu acesso a todos os estudantes. Várias universidades, entre as quais as principais universidades europeias, têm procurado no ensino e avaliação a distância parte das soluções para a docência, reforçando até uma tendência que se tem vindo a afirmar nos últimos anos. Esta modalidade de ensino e avaliação tem um papel reforçado no contexto atual, sendo necessária e adequada, sobretudo nas situações em que: i) não é possível garantir as regras de segurança em relação a turmas muito grandes; ii) não é possível garantir o espaço físico adequado para manter o distanciamento social recomendado pelas autoridades de saúde; e iii) tal possa vir a ser necessário como medida de prevenção na eventualidade de um novo confinamento.

A Universidade Nova de Lisboa pretende, assim, através do presente normativo, garantir o cumprimento da sua Missão no atual contexto pandémico, fazendo-o num quadro de respeito pelas exigências legais em vigor que impõem uma gestão adequada dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais. Com efeito, a Universidade Nova de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos docentes, estudantes e funcionários, está obrigada a adotar um conjunto de diligências no sentido de garantir o respeito pela lei, que importa assegurar.

#### **Artigo 1.º Objeto**

O presente normativo estabelece recomendações, em matéria de proteção de dados pessoais, aplicáveis à modalidade de ensino e avaliação a distância na Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente designada por NOVA, e nas suas unidades orgânicas, no contexto da pandemia de Covid-19.



## **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

1. Este regime aplica-se a todas as aulas de unidades curriculares lecionadas a distância, ministradas por unidades orgânicas da NOVA, bem como à avaliação a distância.
2. Entende-se por aulas lecionadas a distância:
  - a. aulas transmitidas exclusivamente *online*, através de plataformas utilizadas para este efeito;
  - b. aulas lecionadas presencialmente e, simultaneamente, transmitidas *online*.
3. No que concerne à avaliação a distância, devem ser privilegiados os meios de avaliação presenciais e físicos, devendo a avaliação a distância operar com solução complementar, sempre opcional para os estudantes, e sendo reservada para as situações em que não é possível garantir a segurança dos estudantes, docentes e funcionários.
4. Caberá ao docente de cada unidade curricular decidir qual o método de avaliação a adotar, em linha com o regulamento de avaliação em vigor na respetiva Unidade Orgânica.
5. O presente normativo aplica-se a todos os estudantes, docentes e funcionários da NOVA.

## **Artigo 3.º** **Ferramentas para o ensino a distância**

1. A transmissão *online* de aulas deverá ser exclusivamente realizada através de ferramentas previamente reconhecidas como adequadas para o efeito.
2. À data, a NOVA subscreveu licenças que permitem aos docentes, estudantes e funcionários utilizar o *Zoom* e o *MS Teams*.
3. Para efeitos da avaliação a distância, a NOVA avaliou os aspetos pré-contratuais para subscrição de licenças do *Respondus Lockdown Browser e Monitor*, uma ferramenta destinada à realização de avaliação a distância.
4. A utilização de outras ferramentas deverá ser aprovada pelo Reitor, com base numa proposta fundamentada, acompanhada da respetiva avaliação de impacto dos riscos associados à sua utilização e de diligências contratuais junto do prestador da mesma, tarefas da responsabilidade de cada Unidade Orgânica.
5. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da NOVA deverá ter conhecimento e acompanhar os processos mencionados no número anterior.

## **Artigo 4.º** **Transmissão e acesso ao ensino a distância**

1. Os docentes que recorram ao ensino a distância deverão aceder às ferramentas de transmissão através das credenciais fornecidas pela NOVA.



2. Por força dos riscos em matéria de segurança, é desaconselhada a utilização de credenciais pessoais no acesso a estas ferramentas.
3. No caso específico da utilização do *Zoom*, recomenda-se que o docente configure as suas aulas de forma a garantir condições adequadas de segurança, nomeadamente, a utilização de uma senha de acesso à aula bem como a seleção, sempre que for possível, de *data centers* situados em países da União Europeia.
4. Os docentes deverão fornecer aos estudantes as credenciais de acesso às aulas através da plataforma utilizada para comunicar com os estudantes como, por exemplo, o *moodle*.
5. Os estudantes deverão aceder à transmissão *online* fazendo uso das suas credenciais de estudante ou, quando seja o caso, através da senha de acesso facultada pelo docente.

#### **Artigo 5.º** **Recolha de imagem**

1. A recolha de imagem dos estudantes, docentes e funcionários, realizada nos termos aqui descritos, não carece de consentimento por parte dos mesmos, nos termos do artigo 79.º, número 2, do Código Civil.
2. A recolha de imagem das aulas presenciais transmitidas *online* deverá ser feita de forma a evitar, ou minimizar o mais possível, a captação da imagem de todos os presentes, à exceção do docente.
3. Deve ser dada a possibilidade de *opt-out*, isto é, se um estudante não quiser ser filmado o docente deverá avaliar a situação em concreto, considerar a sua razoabilidade, e decidir sobre o pedido. Mesmo que o pedido de *opt-out* seja atendido, este não deverá prejudicar a recolha de imagem das aulas presenciais e a sua transmissão *online*.

#### **Artigo 6.º** **Gravação de aulas**

1. Para além da transmissão *online* das aulas, estas também poderão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes da NOVA.
2. A gravação das aulas tem como propósitos i) assegurar que todos os estudantes acedem às aulas em condições de igualdade e ii) facilitar a aprendizagem das matérias lecionadas numa fase atípica do percurso académico dos estudantes.
3. Cabe ao docente da unidade curricular:
  - a) avaliar a necessidade e adequação da gravação das aulas;
  - b) escolher o método mais adequado para partilhar a gravação com os estudantes, procurando sempre privilegiar os canais próprios da Unidade Orgânica.



### **Artigo 7.º** **Avaliação a distância**

1. Nas situações em que se opte por avaliação a distância, os docentes poderão escolher utilizar as ferramentas mencionadas nos números 2 e 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. Quando o docente opte pela realização de avaliação a distância, esta decisão deverá ser reportada à Direção da sua unidade orgânica que, por sua vez, deverá manter um registo das situações nas quais tenha sido realizada avaliação a distância, que deverá incluir a data da prova, a ferramenta utilizada, qual o tipo de prova realizado e, ainda, se a prova foi, ou não, gravada.
3. Caberá ao docente decidir se, durante a realização de provas de avaliação a distância, os estudantes deverão transmitir, ou não, a sua imagem em direto.
4. É reservada, ao docente, a opção de gravar a realização das provas, decisão que deverá ter como finalidade única a garantia da integridade e seriedade das provas realizadas a distância.
5. Quando opte pela gravação, o docente deverá utilizar a ferramenta mencionada no número 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, ou qualquer outra que tenha sido submetida ao processo de validação descrito nos números 4 e 5 do mesmo artigo.

### **Artigo 8.º** **Direitos dos titulares dos dados**

1. Os estudantes, docentes e funcionários devem ser informados sobre os tratamentos de dados pessoais relacionados com esta modalidade de ensino numa nota de privacidade elaborada para o efeito que deverá ser dada a conhecer antes do início das aulas, por exemplo, através da sua disponibilização no *moodle*.
2. A nota de privacidade deve ser preparada pela Unidade Orgânica com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados da NOVA.
3. Aos estudantes, docentes e funcionários é assegurado o exercício dos seus direitos enquanto titulares dos dados, conforme estabelecidos na legislação de proteção de dados em vigor, e, em particular, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. Os estudantes, docentes e funcionários poderão exercer os seus direitos junto do Encarregado de Proteção de Dados da NOVA.
5. Os estudantes, docentes e funcionários poderão, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Artigo 9.º** **Deveres dos estudantes, docentes e funcionários**

Os estudantes, docentes e funcionários devem compreender que o recurso a tecnologias com recolha de imagem implica uma responsabilidade adicional, impondo a todos um compromisso e exigências de urbanidade e decoro adicionais, na seleção dos



espaços para participar nas sessões, bem como na sua atitude e postura durante a realização das mesmas.

**Artigo 10.º**  
**Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Encarregado de Proteção de Dados.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

Lisboa em 11 de novembro de 2020

O Reitor, João de Deus dos Santos Saáguas

